



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 212/2006.

Novo Progresso – PA, em 16 de Agosto de 2006.

Dispõe sobre a concessão de incentivos e benefícios a empresas interessadas em investir no Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos no âmbito municipal, a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através do órgão competente, poderá executar para as empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta Lei, na forma de parceria ou não, após estudos de viabilidade, serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura, e ainda:

I – desapropriação de terrenos por interesse público social, mediante doação precedida de autorização legislativa, com encargos, para fins industriais de apoio às indústrias, cooperativas e supermercados;

II – implantação de serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramento públicos, junto às áreas onde serão implantados investimentos;

§ 1º - Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início do efetivo funcionamento.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, o Poder Executivo Municipal executará as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimentos efetuados às custas do erário público.

Art. 3º. Como forma de incentivo fica concedido a isenção de impostos municipais às empresas beneficiárias, desde que se enquadrem na tabela abaixo:

I – por 2 (dois) anos com capital integralizado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou construção de área não inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados);



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

II – por 3 (três) anos com capital integralizado de R\$ 100.001,00 (cem mil e um centavo) a 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou construção da área de 501 m² (quinhentos e um metros quadrados) a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III – por 5 (cinco) anos com capital integralizado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou construção de área acima de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros obedecendo a legislação pertinente, mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Anexo ao requerimento para os benefícios aqui previstos, dirigidos ao Poder Executivo Municipal, deverão acompanhar os seguintes documentos:

- I – plano de obras e investimentos;
- II – plano de instalação de equipamento de proteção ambiental;
- III – cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – cópia do contrato ou estatuto social alterações posteriores;
- V – certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;
- VI – certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- VII – certidão do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da respectiva Pessoa Jurídica;
- VIII- cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores da empresa.

Art. 5º. As empresas já existentes e em atividades no Município, que ampliem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios e isenções constantes desta Lei, desde que façam seu pedido acompanhado dos documentos constantes do art. 4º.

Art. 6º. As isenções concedidas através a presente Lei, abrangem os prédios de propriedade da empresa, desde que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus empregados e instalações de caráter social, todos dentro da área do respectivo projeto.

Art. 7º. A empresa proponente fará declaração comprometendo-se a recolher no Município, todos os tributos federais e estaduais a que estiver sujeita.

Art. 8º. As áreas destinadas à instalação de novas empresas, poderão ser doadas às empresas interessadas com encargos, com prévia autorização legislativa mediante escritura pública.

Art. 9º. A empresa beneficiária com a doação e isenção fiscal para sua instalação, terá obrigatoriamente que dar início às obras de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou da escritura pública ou da data de aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, quando já possuírem a área a ser edificada, devendo em ambos os



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

casos estarem concluídas as obras e dado início às suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O prazo de conclusão das obras e do início das atividades poderão ser dilatados no máximo por 12 (doze) meses, a critério do Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa específica.

§ 2º - O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

§ 3º - As disposições constante da presente Lei deverão constar obrigatoriamente nos contratos ou nas escrituras públicas, quando a empresa for beneficiada com a doação de terreno.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, em 16 de Agosto de 2006.

Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI Nº 212/2006.

Novo Progresso – PA, em 16 de Agosto de 2006.

Dispõe sobre a concessão de incentivos e benefícios a empresas interessadas em investir no Município, na forma que especifica e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos no âmbito municipal, a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através do órgão competente, poderá executar para as empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta Lei, na forma de parceria ou não, após estudos de viabilidade, serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura, e ainda:

I – desapropriação de terrenos por interesse público social, mediante doação precedida de autorização legislativa, com encargos, para fins industriais de apoio às indústrias, cooperativas e supermercados;

II – implantação de serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramento públicos, junto às áreas onde serão implantados investimentos;

§ 1º - Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início do efetivo funcionamento.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, o Poder Executivo Municipal executará as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimentos efetuados às custas do erário público.

Art. 3º. Como forma de incentivo fica concedido a isenção de impostos municipais às empresas beneficiárias, desde que se enquadrem na tabela abaixo:

I – por 2 (dois) anos com capital integralizado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou construção de área não inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados);



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

II – por 3 (três) anos com capital integralizado de R\$ 100.001,00 (cem mil e um centavo) a 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou construção da área de 501 m2 (quinhentos e um metros quadrados a 1.500 m2 (mil e quinhentos metros quadrados);

III – por 5 (cinco) anos com capital integralizado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou construção de área acima de 1.500 m2 (mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros obedecendo a legislação pertinente, mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Anexo ao requerimento para os benefícios aqui previstos, dirigidos ao Poder Executivo Municipal, deverão acompanhar os seguintes documentos:

I – plano de obras e investimentos;

II – plano de instalação de equipamento de proteção ambiental;

III – cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – cópia do contrato ou estatuto social alterações posteriores;

V – certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;

VI – certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS;

VII – certidão do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da respectiva Pessoa Jurídica;

VIII- cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores da empresa.

Art. 5º. As empresas já existentes e em atividades no Município, que ampliem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios e isenções constantes desta Lei, desde que façam seu pedido acompanhado dos documentos constantes do art. 4º.

Art. 6º. As isenções concedidas através a presente Lei, abrangem os prédios de propriedade da empresa, desde que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus empregados e instalações de caráter social, todos dentro da área do respectivo projeto.

Art. 7º. A empresa proponente fará declaração comprometendo-se a recolher no Município, todos os tributos federais e estaduais a que estiver sujeita.

Art. 8º. As áreas destinadas à instalação de novas empresas, poderão ser doadas às empresas interessadas com encargos, com prévia autorização legislativa mediante escritura pública.

Art. 9º. A empresa beneficiária com a doação e isenção fiscal para sua instalação, terá obrigatoriamente que dar início às obras de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou da escritura pública ou da data de aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, quando já possuírem a área a ser edificada, devendo em ambos os



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

casos estarem concluídas as obras e dado início às suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O prazo de conclusão das obras e do início das atividades poderão ser dilatados no máximo por 12 (doze) meses, a critério do Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa específica.

§ 2º - O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

§ 3º - As disposições constante da presente Lei deverão constar obrigatoriamente nos contratos ou nas escrituras públicas, quando a empresa for beneficiada com a doação de terreno.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, em 16 de Agosto de 2006.

Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal